



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA
Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES
(27) 3083-4650

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 03/2026 – Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Cópia e/ou Impressão, Auxílio Material Didático e/ou Uniforme

Com base nas disposições da legislação pertinente: Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Viana, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Cópia e/ou Impressão, Auxílio Material Didático e/ou Uniforme por meio deste Edital, conforme as normas e condições a seguir:

1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos discentes do campus em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva da inclusão social e da democratização das condições de permanência estudantil.

2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III. reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes do IFES do campus Viana regularmente matriculados nos cursos de oferta PRESENCIAL de nível Técnico ou de Graduação que estejam em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente aqueles cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a 1 salário mínimo.

4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERECIDOS NESTE EDITAL

PROGRAMAS	OBJETIVO/CRITÉRIOS/FORMA DE CONCESSÃO/VALORES	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA CADA AUXÍLIO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	Nº de vagas
Auxílio Alimentação	- Custear parcial ou totalmente as despesas com lanches e/ou refeições dos estudantes a fim de contribuir para o bom rendimento escolar.	- Não há exigência de documentação específica para a solicitação deste auxílio. - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio.	Cadastro de Reservas

	- O Auxílio-Alimentação será repassado, via depósito mensal, diretamente na conta bancária em nome do estudante. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O valor do auxílio alimentação será definido considerando o tempo de permanência dos estudantes no campus, de forma a atender às necessidades específicas de cada público. Os estudantes matriculados no turno integral poderão receber um valor maior, em virtude do tempo prolongado de permanência na instituição. Já os estudantes dos turnos regulares (matutino, vespertino e noturno) poderão receber valores menores, correspondentes ao período em que frequentam as atividades acadêmicas. - Os valores dos auxílios serão definidos pelo campus, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos por este edital.		
Auxílio Transporte	- Destinado a custear parcial ou totalmente as passagens do transporte público coletivo ou a despesa mensal do transporte escolar contratado para o deslocamento diário até o campus, considerando o trajeto “residência x campus x residência”. - Poderão participar do Programa Auxílio Transporte os estudantes devidamente matriculados nos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio e de Graduação do Campus de Viana; - Poderá solicitar este auxílio para custear transporte escolar contratado, o estudante, cujo endereço torne inviável o uso do transporte público coletivo. - Não poderão pleitear este auxílio os estudantes que possuem gratuidade de passagem para acessar o IFES diariamente.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO TRANSPORTE: a. Um (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE, ou seja, referente aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando. comprovante recente (referente ao ano de 2026) do indeferimento para a gratuidade de passagem fornecido pelo sistema GVBus. PARA O ESTUDANTE QUE UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO, anexar também o Anexo IV – Declaração de Contratação de Transporte Escolar Terceirizado para o transporte diário CASA X IFES X CASA – ANEXO IV deste Edital. OBSERVAÇÕES: - SERÃO ACEITOS COMO COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA: contas de energia/luz, de água, de telefone, de internet e semelhantes. - As contas deverão estar em nome do estudante, de seus pais, de seus responsáveis legais ou, em caso de aluguel, poderão estar em nome do proprietário do	Cadastro de Reservas

	- O aluno que utiliza transporte intermunicipal além da região da Grande Vitória e nos limites do Estado do Espírito Santo, poderá fazer jus ao subsídio de até 50% do valor pago. - Será repassado diretamente, via depósito mensal na conta bancária em nome do estudante. - O valor do Auxílio Transporte será estabelecido pelo campus.	- Não será pago Auxílio Transporte ao estudante que utilize veículo particular (próprio, emprestado ou carona) para acessar o campus. - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio, pois a regularidade da frequência às aulas e das atividades acadêmicas justifica a concessão deste recurso.	
Auxílio Cópia e/ou Impressão	- Atender as demandas por impressão e/ou cópia dos materiais necessários à formação, na perspectiva de contribuir com a equidade nos processos de formação acadêmica dos discentes em situação de vulnerabilidade social. - Poderão solicitar este auxílio todos os estudantes da modalidade presencial do campus - Serão disponibilizadas até 100 cópias/impressões por estudante, por semestre (preto e branco). - NÃO HÁ CRITÉRIO ESPECÍFICO, será concedido conforme avaliação socioeconômica	- Não há exigência de documentação específica para a solicitação deste auxílio. - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio.	Cadastro de Reservas
Auxílio Material Didático e/ou Uniforme	- Auxiliar na aquisição de uniforme e/ou de materiais/instrumentos específicos do curso. - O estudante poderá solicitar este auxílio para subsidiar a compra de óculos de grau. No entanto, o atendimento a esta demanda estará sujeito à análise da Equipe de Assistência Estudantil do campus. - Os estudantes dos cursos, cujo uso de uniforme seja obrigatório, poderão solicitar este auxílio para a compra de uniforme. - Este Auxílio será repassado, via depósito bancário, na conta do estudante, em cota única anual; - Os valores dos auxílios serão definidos pelo campus, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos por este edital.	O ESTUDANTE QUE SOLICITAR ESTE RECURSO PARA A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU deverá, após a divulgação do Resultado Final, desde que deferido para este auxílio, ABRIR PROCESSO NO PROTOCOLO Acadêmico contendo O LAUDO MÉDICO DO OFTALMOLOGISTA que justifique a necessidade visual do estudante, EXPEDIDO HÁ ATÉ 6 MESES; e 3 ORÇAMENTOS RECENTES, DE ÓTICAS DIFERENTES. - O laudo oftalmológico deve conter: Data, nome completo do estudante, carimbo e assinatura do médico e especificação do problema de saúde que justifique a aquisição de óculos de grau. - Cada orçamento de óculos de grau deve conter: Data, nome completo do estudante, descrição do produto (óculos), valor à vista, CNPJ da Empresa, razão social da Ótica, carimbo da loja e assinatura do vendedor. O ESTUDANTE QUE SOLICITAR ESTE RECURSO PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS	Cadastro de Reservas

		TIPOS DE MATERIAIS DIDÁTICOS E/OU PARA A COMPRA DE UNIFORME deverá, após a divulgação do Resultado Final, desde que deferido para este auxílio, apresentar à Equipe de Assistência Estudantil do campus, pelo menos, 3 orçamentos com a descrição e o valor do(s) item(ns) solicitado(s). PRESTAÇÃO DE CONTAS para o Auxílio Material Didático e/ou Uniforme: Será realizada pela Comissão Gestora da Assistência Estudantil considerando a frequência escolar regular.	
--	--	---	--

5. DA MODALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO DOS AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

5.1 O repasse financeiro direto dos Auxílios da Assistência Estudantil em conta do aluno poderá ser suspenso durante as férias acadêmicas.

5.2 O estudante poderá optar pelo banco de sua preferência para abrir a conta ou poderá ainda apresentar uma conta antiga que esteja ativa.

5.3 Caso o discente apresente sua conta bancária ao setor responsável indicado pelo seu campus após o prazo estabelecido no cronograma, será avaliada a possibilidade do estudante ser incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de entrega da sua conta, não tendo, neste caso, direito a pagamentos retroativos.

5.4 Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

5.5 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado deverão procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil do campus para identificar o possível problema;

5.6 Os estudantes deferidos poderão receber/acessar os Auxílios para os quais forem selecionados, na modalidade de repasse direto de recurso financeiro através de depósito em conta bancária, retroativos ao mês de início das aulas referentes ao ano/semestre letivo de 2026, a critério do campus de acordo com o orçamento disponível.

5.7 Para fins de prestação de contas, o discente deverá, sempre que for solicitado pela equipe do campus, apresentar orçamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de despesas considerados como válidos, demonstrando que destinou o Recurso da Assistência Estudantil que recebeu para a sua finalidade específica.

5.7.1 A guarda dos comprovantes das despesas com o Recurso da Assistência Estudantil é de responsabilidade do estudante beneficiado e de seu responsável legal.

6. DA MODALIDADE DE PROCESSO SELETIVO DESTE EDITAL

6.1 Este Edital será composto por duas modalidades de participação:

I. Inscrição;

II. Pedido de Renovação.

6.2 Processo de Inscrição e documentos obrigatórios

6.2.1 O Processo de Inscrição deste Edital é destinado aos(às) estudantes do campus que:

I. sejam ingressantes em 2026; ou

II. sejam estudantes veteranos que não participaram dos Programas da Assistência Estudantil em 2025; ou

III. sejam estudantes veteranos que participaram em 2025, mas que desejam solicitar auxílio diferente do que receberam em 2025; ou

IV. sejam estudantes que participaram em 2025, mas que precisam informar mudanças relevantes na situação socioeconômica (ex.: alteração de renda, composição familiar, situação de moradia).

6.2.2 A inscrição neste Edital compreende, obrigatoriamente, o preenchimento correto e completo, no Google Forms, do “ Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – 2026/1” e a inclusão digital, no formulário em questão, dos seguintes documentos:

I – Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I);

II - Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas (Anexo III);

III - Documentos elencados no item 4 deste Edital, no quadro de “Critérios e Documentações Específicas Exigidas”, de acordo com o(s) auxílio(s) solicitado(s).

6.2.2.1 No ato da inscrição, o estudante deverá anexar a documentação específica exigida para o Auxílio Transporte. A análise socioeconômica verificará a presença e adequação formal dos documentos anexados (ex.: documentos legíveis, atualizados e compatíveis com o solicitado). A verificação da distância, valor da passagem e direito à gratuidade será realizada posteriormente pela equipe do campus, após o Resultado Final, conforme item 4 deste Edital.

6.2.3 Poderá ainda, ser anexado ao formulário de inscrição, a critério do estudante, a cópia digitalizada da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

6.2.3.1 A Folha Resumo do CadÚnico, disponível para quem já é inscrito, pode ser retirada por meio do aplicativo “Cadastro Único”, no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/>, ou presencialmente no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo à residência do estudante, ou ainda no órgão gestor municipal do Bolsa Família/Auxílio Brasil, ou outro programa similar vigente na data de publicação deste edital. Para aqueles que desejam se inscrever no CadÚnico pela primeira vez, é necessário comparecer pessoalmente ao CRAS mais próximo para obter mais informações.

6.2.3.2 A Folha Resumo do CadÚnico deve informar a renda per capita mensal do grupo familiar, o Número de Inscrição Social (NIS) do estudante, e não apenas o do responsável familiar, a menos que este seja o próprio aluno, além disso, deverá ser datada, carimbada e assinada pelo responsável do órgão emissor.

6.2.3.3 Serão aceitas apenas Folhas Resumo do CadÚnico, com vigência válida, emitidas pelo CRAS a partir de janeiro de 2024.

6.2.4 Link para acessar o Formulário de Inscrição dos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – 2026/1: <https://forms.gle/uWWDTadrwHMcUyiaA>

6.2.5 Durante o ano de 2026 poderão ser publicados mais de um Cronograma de Inscrição referente a este Edital. Nesse caso, os Links dos Formulários serão divulgados oportunamente pela Equipe de Assistência Estudantil do campus.

6.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO (VETERANOS)

6.3.1 O Pedido de Renovação é destinado aos(as) estudantes que participaram dos Programas de Assistência Estudantil em 2025 e desejam solicitar participação em 2026, sem necessidade de realizar nova inscrição completa.

6.3.2 O Pedido de Renovação será realizado por meio do preenchimento do formulário do Google Forms, Link: <https://forms.gle/Cy7K5n1Pipa7yUhH7>

6.3.3 O Pedido de Renovação não garante deferimento automático. Todos os pedidos serão analisados e os(as) estudantes serão reclassificados(as) junto aos demais participantes, conforme critérios deste Edital e disponibilidade orçamentária.

6.3.4 Para os pedidos de renovação, será realizado o resgate das informações e documentos apresentados no ano de 2025, para fins de análise e reclassificação, evitando retrabalho e reenvio de documentação.

6.3.5 Caso o(a) estudante precise informar mudanças relevantes na situação socioeconômica (ex.: alteração de renda, composição familiar, situação de moradia), este deverá realizar o processo de INSCRIÇÃO COMPLETA, com envio de documentação atualizada, conforme item 6.2 deste edital.

6.3.6 O campus e/ou o Serviço Social poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para verificação das informações.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

7.1 Ao vincular o Anexo I e o Anexo III preenchidos e assinados à solicitação de participação neste Edital, bem como ao preencher os Formulários de Inscrição, de Renovação e de Recurso, o estudante

e/ou seu responsável legal declaram que as informações constantes nesses formulários são de sua inteira responsabilidade.

7.1.1 O estudante e/ou seu responsável legal, comprometem-se com a veracidade das informações prestadas, compreendendo que o fornecimento de informações falsas constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

7.2 O Instituto Federal do Espírito Santo reserva-se no direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como convocação para entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.

7.3 Cabe ao estudante manter seus dados sempre atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do campus.

8. CONTATO DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS

8.1 Em caso de dúvidas, os estudantes interessados em participar deste edital poderão entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil do campus por e-mail ou telefone, a saber:

8.1.1 Endereço de E-mail: assistenciaestudantil.via@ifes.edu.br

8.1.2 Número de Telefone: (27) 3083-4653

9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

9.1 A seleção dos estudantes através do Processo de Inscrição deste Edital, será realizada por análise documental, sob responsabilidade de profissional de Serviço Social.

9.1.1 No caso de estudantes que participarem por meio do **Pedido de Renovação**, a avaliação socioeconômica será realizada com base no **resgate das informações e documentos apresentados no ano de 2025**.

9.1.2 O Assistente Social, poderá solicitar a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, caso julgue necessário para esclarecimento das informações apresentadas.

9.2 Durante o processo de avaliação socioeconômica, poderão ser considerados, entre outros aspectos:

- I. renda familiar mensal per capita (renda por pessoa do grupo familiar);
- II. origem escolar (rede pública ou privada);
- III. forma de ingresso no campus;
- IV. situação de trabalho do estudante e/ou de membros do grupo familiar;
- V. condições de moradia do estudante e do grupo familiar;
- VI. composição do grupo familiar e relações de dependência financeira;
- VII. condição de saúde e/ou existência de deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar;
- VIII. distância entre residência e campus, bem como meios e condições de transporte;
- IX. participação do estudante e/ou do grupo familiar em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC e outros);
- X. existência de bens patrimoniais móveis e imóveis do estudante e do grupo familiar;
- XI. despesas familiares (gastos fixos e essenciais);
- XII. situações que agravem a vulnerabilidade, como exposição a violência, risco social, insegurança alimentar, discriminações e opressões (de gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, etarismo, capacitismo, entre outras);
- XIII. condições que impactem diretamente a vida acadêmica do estudante (ex.: estudante em período integral, estudante que trabalha e contribui para o sustento familiar, entre outras).

9.3 Terão prioridade, para participação nos Programas ofertados neste edital, os estudantes:

- I - que anexarem ao Formulário de Inscrição o comprovante de CadÚnico atualizado, desde que nele esteja registrado que a renda per capita familiar do estudante é inferior a um salário mínimo;
- II - egressos da rede pública da educação básica;

- III - que NÃO sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência ou por outros programas oficiais de transferência de renda instituídos pelo IFES;
- IV - que estejam cursando a primeira graduação, no caso de estudantes matriculados no campus para cursos da graduação.

9.4 Durante a avaliação socioeconômica será considerada a renda familiar mensal *per capita* do requerente.

9.4.1 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

9.4.2 Estão excluídos deste cálculo:

I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;

9.4.3 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.4.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

10. DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

10.1 Destinada a avaliar a situação de regularidade de matrícula do estudante no campus, sua frequência às aulas e seu desempenho acadêmico.

10.2 Esta avaliação será realizada por equipe designada pelo campus.

10.3 A avaliação acadêmica será baseada nos requisitos mínimos definidos pelo ROD, considerando a frequência e a não retenção por falta. Além disso, serão avaliados a regularidade da matrícula e o número de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre letivo de 2026/1. Para atender aos critérios estabelecidos, o estudante deve estar regularmente matriculado em disciplinas presenciais.

10.4 A Avaliação Acadêmica ocorrerá tanto durante o período de triagem deste edital quanto durante todo o período de vínculo escolar do estudante com o campus.

11. CRONOGRAMAS – Processo de Seleção 2026

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	10/02/2026
Período de Inscrição e de Pedido de Renovação no Edital	23/02 a 04/03/2026
Análise socioeconômica pelo profissional de Serviço Social	05/03 a 13/04/2026
Envio da Análise Socioeconômica pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	14/04/2026
Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	15/04/2026

Período para interposição de Recurso	16 e 17/04/2026
Análise Socioeconômica dos Recursos pelo Profissional de Serviço Social	20/04 a 04/05/2026
Envio do parecer dos Recursos pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	05/05/2026
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	06/05/2026
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo estudante a equipe da Assistência Estudantil do campus através de formulário on-line a ser divulgado posteriormente	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

*Considerar apenas dias úteis.

11.1. Após a divulgação do Resultado Final, os estudantes deferidos para o Auxílio Transporte poderão ser convocados pela equipe do campus para verificação da documentação específica (distância, valor da passagem, direito à gratuidade, entre outros critérios específicos para o recebimento do auxílio), conforme item 4 deste Edital.

11.2 Será avaliada, pela Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil do campus, mediante análise da disponibilidade orçamentária, a possibilidade de um cronograma de inscrição para os Programas de Assistência Estudantil deste Edital, no segundo semestre letivo de 2026.

11.2.1 Havendo cronograma de inscrição em 2026/2, este será publicado pelo campus posteriormente.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Serão publicados, por meio eletrônico, nos canais oficiais de comunicação do campus, os Resultados Parcial e Final referentes à participação neste Edital.

12.2 A publicação dos Resultados do Edital conterá: o tipo de participação no edital (Inscrição ou Renovação), a identificação do estudante através do número de CPF tarjado, os auxílios solicitados, os auxílios para os quais os estudantes foram deferidos e/ou indeferidos, bem como o motivo dos indeferimentos.

12.3 Os DEFERIDOS no Resultado Final, deverão apresentar sua conta bancária, ao setor designado pelo campus, no prazo estabelecido no cronograma.

12.4 Caberá ao estudante e/ou ao seu responsável legal acompanhar a publicação dos resultados do Edital, bem como adotar as providências necessárias.

13. DOS RECURSOS

13.1 O(A) estudante que tiver sua solicitação **INDEFERIDA** no **Resultado Parcial** poderá interpor recurso, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

13.2 No recurso, o(a) estudante deverá:

I. informar, de forma objetiva, o motivo do recurso;

II. anexar os documentos necessários para comprovar as informações, conforme solicitado;

13.3 O recurso será analisado pelo profissional de Serviço Social. Caso seja confirmada sua procedência, o parecer poderá ser revisto, podendo o(a) estudante ser contemplado(a) com o(s) auxílio(s) solicitado(s), conforme disponibilidade orçamentária e classificação.

13.4 Para acessar o formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – 2026/1, clique no link: <https://forms.gle/AKBuD8EU2fojjQ3k9>

14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Ao Inscrever-se neste edital, o estudante ou, sendo este menor de 18 anos, seu responsável legal, atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo tanto com o TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II) quanto com todo o conteúdo deste edital, assumindo assim a responsabilidade de cumprir seus preceitos.

15. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO NA PARTICIPAÇÃO DOS AUXÍLIOS DESTE EDITAL

15.1 Poderá incorrer em suspensão ou desligamento na participação dos Auxílios deste Edital, a partir de avaliação da equipe de Assistência Estudantil do campus, o estudante que:

- I. descumprir algum preceito do TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II);
- II. sem justificativa, não atender os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Organização Didática - ROD, no que se refere a frequência e retenção;
- III. cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- IV. omitir dados que impliquem em fraude no processo de seleção do presente edital.

16. DA REUNIÃO INICIAL PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL

16.1 O campus poderá condicionar a participação dos estudantes deferidos nos Programas da Assistência Estudantil, ao comparecimento em reuniões específicas.

16.2 Os deferidos no Processo Seletivo deste Edital, deverão comparecer em, pelo menos, uma dessas reuniões.

16.3 A Equipe de Assistência Estudantil divulgará as datas das reuniões na planilha de Resultado Final deste edital e a ausência do estudante nesses momentos poderá implicar em sua desclassificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão dos Auxílios deste Edital terá vigência até o dia 31/12/2026, ou enquanto houver recursos disponíveis para esse fim. No entanto, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

17.2 A participação nos Programas da Assistência Estudantil poderá ser interrompida durante o período de férias acadêmicas, avaliada a natureza e a forma de repasse de cada Auxílio, considerando o recurso disponível, a critério da Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

17.3 O valor pecuniário e a forma de repasse financeiro dos auxílios serão determinados pela Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

17.4 A Equipe de Assistência Estudantil do campus, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios.

17.5 Em função das condições sanitárias e outras orientações estabelecidas pelos órgãos gestores da saúde, como a pandemia pela Covid-19, os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser suspensos e/ou ter seu valor alterado, a critério do Campus.

17.6 O presente edital é para cadastro de reserva e o quantitativo de estudantes contemplados está condicionada ao recurso financeiro disponibilizado para o Campus.

17.7 O estudante contemplado pelos Auxílios da Assistência Estudantil deverá preservar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos (conforme previsto no Termo de Compromisso), que comprovem que a utilização do recurso recebido por cada Auxílio foi empregado exatamente para o fim estabelecido neste Edital.

17.7.1 Essas notas/recibos poderão ser solicitadas pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período.

17.8 A PROEN – Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil do campus, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18. SUMÁRIO:

18.1 Vulnerabilidade socioeconômica: Para fins da Política de Assistência Estudantil do Ifes, entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de condições financeiras e sociais vividas pelo(a) estudante e/ou seu grupo familiar que podem dificultar sua permanência no curso e o bom desempenho escolar. Isso pode ocorrer devido à condição de pobreza e outras situações, como fragilidade de vínculos familiares e/ou pertencimento a grupos historicamente excluídos do acesso à educação.

18.2 Grupo Familiar: o Grupo Familiar pode restringir-se apenas ao próprio estudante, quando este morar sozinho e declarar-se independente financeiramente de sua família ou pode referir-se ao grupo de pessoas unidas ao estudante por laços consanguíneos e/ou afetivos e que tenham dependência econômica mútua.

18.3 Renda Bruta mensal: renda total do Grupo Familiar considerando-se a soma de todos os seus rendimentos fixos e variáveis.

18.4 Renda familiar mensal per capita bruta: é a renda por pessoa da família, calculada a partir da soma de todos os rendimentos fixos e variáveis do Grupo Familiar e posterior divisão desse valor pelo número de membros que a família possui.

Viana-ES, 09 de fevereiro de 2026

Robson Malacarne
Diretor Geral do IFES Campus Viana
PORTARIA Nº 4201, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no **Edital 03/ 2026** – Assistência Estudantil/Ifes-Campus Viana, que possuo renda mensal de até 1 Salário Mínimo per capita, conforme descrição abaixo:

Informe aqui o nome de todas as pessoas que compõem seu Grupo Familiar, inclusive você). Para o preenchimento deste quadro considere a definição de Grupo Familiar descrita no item 18.2 deste Edital.	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
RENDA TOTAL (somar todas as rendas mensais individuais)					
RENDA PER CAPITA (somar todas as rendas individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante).					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____ (cidade) , _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

1. SÃO DEVERES DO(A) ESTUDANTE PARA PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DESTE EDITAL

I. Ao preencher o Formulário de Inscrição, o Formulário de Pedido de Renovação ou o Formulário de Recurso deste Edital, o(a) estudante e/ou seu responsável legal (quando o(a) estudante for menor de 18 anos) declara que leu e concorda com este Termo de Compromisso e com todas as normas previstas no Edital, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

II. O(a) estudante e/ou seu responsável legal declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de informações relevantes ou a apresentação de documentos inverídicos constitui falta grave, podendo resultar em indeferimento, desligamento do programa e demais medidas cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940).

III. Frequentar as aulas com assiduidade, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática – ROD.

IV. Participar de todas as atividades de acompanhamento do programa, como atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

V. Se o estudante decidir desistir de participar dos auxílios da Assistência Estudantil deste Edital, abandonar o curso ou, por qualquer motivo, não puder continuar frequentando as aulas, deverá comunicar imediatamente o setor responsável pela Assistência Estudantil do campus.

VI. Não praticar atos indisciplinares graves ou infrações previstas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES. Em caso de infração, o caso será avaliado pelo campus, assegurando ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VII. Se o estudante tiver algum problema que o impeça de cumprir as regras deste termo, ele deverá avisar, por escrito, preferencialmente por e-mail, o setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, conforme item 8 deste edital. Se não fizer isso, poderá ter o auxílio suspenso/cancelado, conforme avaliação do campus e regras do edital vigente.

VIII. Se o estudante não receber o(s) auxílio(s) do Edital na data informada pelo campus, deverá comunicar imediatamente o setor de Assistência Estudantil, para que a situação seja avaliada e os encaminhamentos necessários sejam realizados a fim de identificar e resolver o problema.

IX. O estudante deve avisar imediatamente o setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua situação financeira ou na de sua família.

X. Guardar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos que mostrem que o estudante usou o(s) auxílio(s) corretamente, de acordo com o que está previsto neste Edital. Se for solicitada a apresentação desses comprovantes e o estudante não os possuir mais, ou se for comprovado que o dinheiro foi usado de forma inadequada, o caso será avaliado pelo campus e poderá ser solicitado ressarcimento (devolução) dos valores por meio de GRU.

2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE PARA PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DESTE EDITAL

I. Participar deste Edital, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de recursos disponíveis, de acordo com a situação de vulnerabilidade social do estudante.

II. Receber os auxílios de forma direta, por meio de repasse financeiro, ou de outras maneiras, conforme critérios deste edital e disponibilidade orçamentária, definida pela CGPAE.

3. O(S) AUXÍLIO(S) PODERÁ(ÃO SER CANCELADO(S) OU SUSPENSO(S) NOS SEGUINTE CASOS:

- I. Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso e no Edital;
- II. Automaticamente, quando o curso for concluído ou quando o Edital for encerrado;
- III. Se o estudante omitir ou fornecer informações falsas ou incompletas, tanto no momento do pedido de participação neste Edital quanto durante todo seu vínculo com a Instituição.

§ 1º Os estudantes desligados do(s) Auxílio(s) poderão retornar, mediante avaliação do Assistente Social ou da Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil do campus;

§ 2º O(s) Auxílios(s) deste Edital poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s) por motivo de contingenciamento/reorganização orçamentária e administrativa, com comunicação prévia quando possível. No entanto, a Equipe de Assistência Estudantil do campus poderá avaliar, de forma individual, a necessidade de manutenção do estudante nos Auxílios.

4. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) SUSPENSO(S) TEMPORARIAMENTE NOS SEGUINTE CASOS:

- I. Como aplicação de Medida Educativa Disciplinar nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- II. Em casos específicos, tais como Regime Domiciliar, segundo avaliação da Equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou do profissional de Serviço Social.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;
- II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2026, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

Ao apresentar este Termo, o estudante maior de 18 anos **ou**, no caso de estudante menor de 18 anos, seu responsável legal, confirma que todas as informações preenchidas nos formulários de Inscrição, Renovação e Recurso deste Edital são de sua responsabilidade e garante que elas são verdadeiras.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro que todas as informações fornecidas por mim ou pelo meu responsável legal durante o processo seletivo do Edital dos Programas da Assistência Estudantil do Ifes – campus Viana, ano 2026, são verdadeiras. Também confirmo que estou ciente de que mentir nas informações é uma falta grave e pode levar a punições conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante confirma e assina o presente Anexo.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante Declarante (**caso menor de 18 anos,**
o responsável legal também deve assinar)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

Anexo IV – Declaração de Contratação de Transporte Escolar Terceirizado para o transporte diário
CASA X IFES X CASA

Eu, _____, (informar o nome do proprietário do transporte, ele que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes - Campus Viana/ ES, que recebo o valor de R\$ _____ reais, referente ao transporte _____ (mensal, bimestral ou trimestral) de van ou afins do aluno (a) _____

Exercendo o itinerário da localidade de _____ x IFES (ida e volta).

Eu declaro que sou totalmente responsável pelas informações desta declaração. Estou ciente de que omitir ou apresentar informações ou documentos falsos pode levar à exclusão do(a) estudante mencionado(a) dos Programas de Assistência Estudantil do Ifes – Campus Viana/ES, além de possíveis ações judiciais.

Autorizo o Ifes–Campus Viana/ ES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do **proprietário do transporte escolar** (van ou afins) e **telefone** de contato

Assinatura do (a) aluno (a)

Assinatura do responsável (quando aluno (a) menor de idade)